

Coordenação-Geral de Promoção da Alimentação Saudável – CGSAU
Departamento de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável – DESAU
Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN

O Guia Alimentar para População Brasileira

Celebração de 10 anos e ferramenta para políticas públicas intersetoriais

cgsau@mds.gov.br

**MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME**






DECRETO N 11.392, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

ART. 30. À SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL COMPETE:

- I - planejar, implementar, coordenar, supervisionar e acompanhar programas, projetos e ações de **segurança alimentar e nutricional**, e o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, de acordo com as diretrizes da **Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**, nos termos do disposto na Lei nº 11.346, de 2006, e no Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010;
- II - promover **sistemas alimentares saudáveis e sustentáveis**, o acesso à **alimentação adequada e saudável**, o apoio à produção, distribuição e comercialização, o consumo de alimentos saudáveis, a **educação alimentar e nutricional** e a diversidade de culturas alimentares, o acesso à água, a inclusão social e econômica das famílias e a valorização dos modos de vida, trabalho e de alimentação dos povos originários e de povos e comunidades tradicionais;
- III - manter integração com outros órgãos e entidades do Poder Executivo federal para a execução de suas ações, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e com vistas à promoção de sistemas alimentares saudáveis e sustentáveis, e a realização do direito humano à alimentação adequada, nos termos do disposto na Lei nº 11.346, de 2006;



IV - fomentar e manter parcerias com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e organizações da sociedade civil para a execução das ações decorrentes das diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - fomentar a oferta de bens e serviços públicos para as populações em **insegurança alimentar e nutricional**, consideradas as diversidades étnica, racial, cultural e de gênero da população brasileira, e a promoção da cidadania e da autonomia dos indivíduos e das populações;

VI - planejar, executar e acompanhar programas, projetos e ações de segurança alimentar e nutricional;

VII - proteger e promover a valorização das culturas e dos patrimônios alimentares e sua diversidade;

VIII - fomentar, planejar e implementar estratégias de **promoção de hábitos e práticas alimentares saudáveis e sustentáveis**;

IX - fomentar ações de provimento e acesso à alimentação adequada e saudável; e

X - coordenar e secretariar o Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil, nos termos do disposto no art. 31 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e no Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021, ou do programa que vier a substituí-lo.

**MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME**

GOVERNO FEDERAL



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

**COMPROMISSOS
ASSUMIDOS**

**PORTARIA MDS Nº 907,
DE 7 DE AGOSTO DE 2023**

Aprova o Planejamento
Estratégico Institucional do
Ministério do Desenvolvimento
e Assistência Social, Família e
Combate à Fome para os
anos 2023 - 2026



Decreto nº 11.821, de 12 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



Presidência da República Casa Civil Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 11.821, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre os princípios, os objetivos, os eixos estratégicos e as diretrizes que orientam as ações de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 37, § 2º, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e na Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016,



gov.br | Presidência da República | Órgão do Governo | Acesso à Informação | Legislação | Acessibilidade | Entrar

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Ações/Programas > Alimentação Saudável > Ambiente Escolar

Ambiente escolar

Ambientes escolares devem ser espaços promotores de alimentação adequada e saudável.

"Por que medidas de proteção são importantes para promover ambientes escolares saudáveis?"

Decreto nº 11.821, de 12 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Inovações

Traz o conceito de
alimentação adequada e
saudável

Traz pela primeira vez orientações
sobre doação, comercialização e
comunicação mercadológica de
alimentos e bebidas

Incorpora as
recomendações dos Guias
Alimentares

Orienta proteção contra
alimentos que contenham
rotulagem nutricional frontal
com alerta



**Decreto nº 11.821, de 12 de
dezembro de 2023**

3 Eixos Estratégicos

**Educação Alimentar e
Nutricional**



**Comunicação
Mercadológica de
Alimentos e Bebidas**

**Doação e
Comercialização de
Alimentos e Bebidas**



A nova cesta básica de alimentos



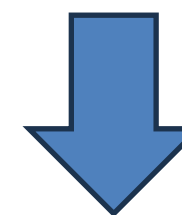
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/03/2024 | Edição: 45 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 11.936, DE 5 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a composição da cesta básica de alimentos no âmbito da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e da Política Nacional de Abastecimento Alimentar.



orientará ações, políticas e programas relacionados à produção, ao abastecimento e ao consumo de alimentos



Decreto nº 11.936, de 5 de março de 2024

São **diretrizes** para composição da Cesta Básica de Alimentos:



Observância às recomendações do Guia Alimentar para a População Brasileira e do Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de Dois Anos

A diversificação e a diversidade, observadas as condições da região, do território, do bioma e da sazonalidade dos alimentos

Respeito à cultura e tradições regional

Proteção da alimentação adequada e saudável, da saúde e do meio ambiente

Parágrafo único. As diretrizes estabelecidas para a seleção de alimentos da cesta básica têm como objetivo fomentar sistemas alimentares saudáveis e sustentáveis.



Portaria MDS nº 966/2024 - Listagem exemplificativa de alimentos

Deste modo, para os exemplos de alimentos foram considerados os **seguintes critérios**:

- Exemplos de alimentos in natura, minimamente processados, ingredientes culinários e alguns alimentos processados, conforme publicação do Guia Alimentar Para a População Brasileira (Brasil, 2014).
- Exemplos de **alimentos da sociobiodiversidade** (segundo Portaria MAPA/MMA n.10, de 21 de julho de 2021);



Institui lista de espécies nativas da sociobiodiversidade de valor alimentício, para fins de comercialização in natura ou de seus produtos derivados.

Produtos da sociobiodiversidade: bens e serviços (produtos finais, matérias-primas ou benefícios) gerados a partir de recursos da biodiversidade, voltados à formação de cadeias produtivas de interesse dos povos e comunidades tradicionais e de agricultores familiares, que promovam a manutenção e valorização de suas práticas e saberes, e assegurem os direitos decorrentes, gerando renda e promovendo a melhoria de sua qualidade de vida e do ambiente em que vivem.

- Alimentos regionais com base na segunda edição do livro “Alimentos Regionais Brasileiros” do Ministério da Saúde



- Dados da Aquisição domiciliar de alimentos segundo a POF 2017-2018

Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades

DECRETO N° 11.822, DE 12 DE
DEZEMBRO DE 2023



ALIMENTA
CIDADES





ALIMENTA
CIDADES



Fortalecer;
Promover;
Fomentar.



PORTARIA N^o 972, DE 26 DE MARÇO DE 2024, RETIFICADA PELA PORTARIA N^o 975, DE 02 DE ABRIL DE 2024

60 CIDADES PRIORITÁRIAS

ALCANCE DE CERCA DE
60 MILHÕES DE BRASILEIROS

municípios das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste com porte populacional igual ou superior a 300 mil habitantes;

capitais brasileiras;

municípios das regiões Sul e Sudeste com porte populacional igual ou superior a 300 mil habitantes, e que estejam entre os vinte municípios destas regiões com a maior quantidade de população em situação de rua.

EIXOS: ALIMENTA CIDADES

EIXO 1

Oferta e disponibilidade de alimentos saudáveis nos **equipamentos públicos e sociais** de segurança alimentar e nutricional

EIXO 2

Oferta e disponibilidade de alimentos saudáveis nos **equipamentos públicos e privados de abastecimento**

EIXO 3

Promoção de **ambientes alimentares urbanos** que favoreçam a alimentação adequada e saudável

EIXO 4

Promoção de alimentos saudáveis e sustentáveis nas cidades e em seu entorno

EIXO 7

Articulação intersetorial entre as áreas de assistência social, segurança alimentar e nutricional e saúde, entre outras, com vistas à oferta de ações e serviços para famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional em âmbito local

EIXO 6

Educação alimentar e nutricional, comunicação e informação sobre alimentação adequada e saudável

EIXO 5

Redução das perdas e dos desperdícios de alimentos

EIXO 8

Apoio à **Rede Urbana de Alimentação Saudável**, a ser instituída por ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, como mecanismo de mobilização, governança intersetorial e intergovernamental para o fomento da cooperação horizontal entre os entes federativos participantes da estratégia



Programa Nacional de

agricultura URBANA

DECRETO N° 11.700, DE 12 DE
SETEMBRO DE 2023

Institui o Programa Nacional de
Agricultura Urbana e Periurbana e o
Grupo de Trabalho do Programa
Nacional de Agricultura Urbana e
Periurbana.





Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 11.937, DE 5 DE MARÇO DE 2024

Regulamenta o Programa Cozinha Solidária.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Programa Cozinha Solidária, instituído pelo [art. 14 da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023](#), com o objetivo de fornecer alimentação gratuita e de qualidade à população, especialmente às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua e em insegurança alimentar e nutricional.

Art. 2º O Programa Cozinha Solidária será executado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e estará articulado com o conjunto de políticas públicas e iniciativas de organizações da sociedade civil relacionadas à segurança alimentar e nutricional no território.

PROGRAMA
**cozinha
solidária**
O Governo Federal
abraça esta iniciativa



Conheça o
**Programa Cozinha
Solidária**

Decreto Nº 11.937, de 5 de Março de 2024



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME
GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIAO E RECONSTRUÇÃO

OBRIGADA!!

contato: cgsau@mds.gov.br

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO